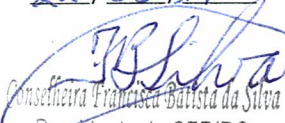




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

22/03/17

  
Conselheira Francisca Barista da Silva  
Presidente do CEE/RO

**RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 086/17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Concede, por três anos, à Subsede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, Recredenciamento para oferta da Educação Superior, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/17, decorrente da análise procedida no Processo n. 010/15-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 24 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por três anos, à Subsede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, Recredenciamento para oferta da Educação Superior.

Art. 2º Conceder, por três anos, à Subsede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta, em regime presencial, do Curso de Pós-Graduação Especialização *lato sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura.

Parágrafo único. Ficam convalidados os estudos dos alunos e os respectivos documentos escolares expedidos pela Subsede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, referentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização *lato sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura, a partir de 04 de março de 2015 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Aprovar as alterações efetuadas na Matriz Curricular do Curso de Pós-Graduação Especialização *lato sensu* em Direito para a Carreira de Magistratura.

Art. 4º Determinar à entidade mantenedora da Subsede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Ji-Paraná, o cumprimento do item 5 do Voto da Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/17.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro Valter Ricolato  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE n° 64

Em: 05/04/17